



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

32

L E I N° 977/75.

Estabelece coeficiente de atualização  
de correção do salário mínimo vigente  
no país e outras providências.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica estabelecido e definido para o Município de Caraguatatuba, como valor de referência (VR) para o exercício de 1976, o valor resultante da aplicação ao salário mínimo vigente em São Paulo, em 1º de maio de 1.974 ( Cr\$ 376,80) do coeficiente de atualização (1,33) previsto no artigo 1º do Decreto Federal nº 75.504 de 08 de Maio de 1.975 , que regulamentou a Lei nº 6205 de 29 de abril de 1.975.

Parágrafo Único - do disposto neste artigo resulta que o valor de referência (VR) que se referem disposições do Código Tributário Municipal, Código de Postura ou Administração(em elaboração) e Leis Complementares, para 1.976, é de Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), conforme tabela - que acompanha o Decreto Federal nº 75.704 de 08 de Maio de 1.975.

Artigo 2º - Para fixar o valor de referência (VR) utilizado pelos Códigos citados nesta Lei e Leis Complementares, para o exercício de 1977, o Executivo procederá do seguinte modo:

I - Até 31 de Dezembro de 1976, o Executivo aplicará ao valor de referência ( Cr\$ 501,00) o valor estabelecido pelo Ministro da Fazenda, em 1976, para atualizar os valores expressos em cru



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

33  
-02-

zeiros na Legislação do Imposto - de Renda (Decreto-Lei nº 29 de 30.12.68), que vigorarão em 1977, obtendo assim o novo valor de referência (VR) a ser utilizado pelo Município de Caraguatatuba, para os efeitos dos Códigos Tributários da Posturas ou Administração e Leis Complementares vigentes - nesse período.

II - Nos exercícios subsequentes ao de 1976, anualmente, até 31 de Dezembro, por decreto, o Executivo procederá à correção do valor de referência (VR) vigente no exercício em curso, fixando o novo valor de referência que vigorará a partir de 1º de Janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Único - A falta de estabelecimento de novo valor de referência (VR) anualmente, até 31 de Dezembro, por Decreto do Executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de Novembro de 1975.

*Teréza Cury Nogueira*  
Teréza Cury Nogueira  
Prefeito Municipal



39  
Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

-03-

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 04 de novembro de 1.975.

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval. The signature reads "Eli Macedo". Below the oval, the name "Eli Macedo" is written again in a smaller, printed-style font.

Chefe da D.E.A.C.

Substg